

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO DE CARGA

Instrumento Particular de Arrendamento Mercantil de Veículo Automotor de Carga que celebram entre si, de um lado EMANOEL SOARES GONCALVES LTDA CNPJ 45.779.815/0001-59, para todos os fins e efeitos doravante denominada **ARRENDATÁRIO**, e, do outro R. FRANCISCO - TRANSPORTADORA - ME CNPJ 21.365.082/0001-48 abaixo assinados, doravante denominado, **ARRENDANTE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – para os fins a que se destina o presente instrumento, é (são) fornecido (s) pelo (a) **ARRENDANTE** à **ARRENDATÁRIA** o (s) veículo (s) cuja relação se encontra abaixo:

MARCA VOLVO **MODELO** FH 460 **PLACA** FXA1198
RENAVAM 01213606656

MARCA RANDON **MODELO** SR CO **PLACA** BDV7A65
RENAVAM 01221449238

CLÁUSULA SEGUNDA – O (s) veículo (s) por este instrumento arrendado (s) foram devidamente vistoriado (s) nesta data, conjuntamente, pela **ARRENDATÁRIA** e pelo (a) **ARRENDANTE**, estando em perfeitas condições de conservação, funcionamento, uso e segurança, restando doravante para o **ARRENDATÁRIO** toda e qualquer responsabilidade pela manutenção do estado e situação constatados.

CLÁUSULA TERCEIRA – O arrendamento será pago mensalmente, pela **ARRENDATÁRIA** ao (à) **ARRENDANTE**, no valor combinado, entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – É encargo intransferível da **ARRENDATÁRIA** à custa com a contratação de seguro obrigatório de responsabilidade civil, nos termos da legislação específica vigente e destinada à reparação dos danos causados a terceiros, em decorrência da utilização dos veículos arrendados.

Parágrafo Único: Responderá a **ARRENDATÁRIA** pelos prejuízos que excederem os limites previstos em lei, para o mencionado seguro compulsório.

CLÁUSULA QUINTA – O presente arrendamento tem prazo de duração de (3 ANOS), tendo como início a data 13/06/2025 e data de fim no dia 13/06/2028 de seu registro em Cartório de Notas, iniciando-se as responsabilidades civis quando da incorporação do (s) veículo (s) à frota da **ARRENDATÁRIA**, pela ANTT, e conseqüente entrada em operação, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 15 dias

Parágrafo Único – Rescindido o presente arrendamento, nos termos deste Instrumento, obriga-se a **ARRENDATÁRIA** a comunicar à ANTT, com antecedência mínima de 15 dias.

CLÁUSULA SEXTA – Os casos omissos e dúvidas que eventualmente possam ocorrer serão resolvidas entre as partes e, a critério das mesmas, poderá constituir aditivo ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro de PARANAGUA PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questionamentos aos termos deste Instrumento, renunciando-se a qualquer outro por privilegiado que seja, ficando estipulado a título de custas processuais e honorários

advocatícios, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, isentando-se do encargo a parte vencedora da demanda.

CLÁUSULA OITAVA – Por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Particular de Arrendamento Mercantil de Veículo Automotor de Carga, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será obrigatoriamente registrado em Cartório de Notas, a vista das testemunhas a seguir identificadas;

Sendo assim, as presentes partes declaram que as informações do presente contrato são verdadeiras para efeitos legais.

PARANAGUA PR , 13 JUNHO DE 2025.



EMANOEL SOARES GONCALVES LTDA

R. FRANCISCO - TRANSPORTADORA - ME